



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Parecer nº 22.382/2020/GAB/AM

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS Nº 186.884/MG

Colendo Supremo Tribunal Federal

Relator : Ministro Luiz Fux – Primeira Turma

Recorrente : Eduardo Brandão de Azeredo

Recorrido : Ministério Público Federal

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS* CONTRA ACÓRDÃO QUE NÃO CONHECEU DO *HC* IMPETRADO NO STJ. AUSÊNCIA DE DECISÃO DENEGATÓRIA DA ORDEM A JUSTIFICAR A INTERPOSIÇÃO DE *RHC*. ART. 102, II, “A”, DA CF. INOBSERVÂNCIA. INCOMPETÊNCIA DO STF PARA ANÁLISE DO PRESENTE RECURSO. PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO EM *HABEAS CORPUS*.

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de recurso ordinário em *habeas corpus* interposto por Eduardo Brandão de Azeredo, contra acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, que não conheceu do *HC* nº 518.882/MG.
2. No presente recurso, requer, em síntese, a reforma da decisão do STJ, a fim de redimensionar a pena-base relativa à condenação pelo crime de lavagem de dinheiro.

Estes, em síntese, os fatos.

II – DO PARECER

3. O recurso ordinário não deve ser conhecido.
4. O art. 102, II, “a”, da Constituição Federal, estabelece a competência do STF para julgar, em recurso ordinário, “o *habeas corpus*, o *mandado de segurança*, o *habeas data* e o *mandado de injunção* decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se **denegatória** a decisão”.
5. Na espécie, o STJ, às fls. 1806/1823, não conheceu de *habeas corpus* lá impetrado, na medida em que manifestamente incabível.
6. Não havendo, pois, decisão denegatória em sede de *habeas corpus*, incabível o presente recurso ordinário.
7. Não se conhece de recurso ordinário em *habeas corpus* contra decisão monocrática no sentido da negativa de seguimento a *habeas corpus* proferida no Superior Tribunal de Justiça (RHC 114737/RN, Rel. Min. Cármen Lúcia, Segunda Turma, DJe 18/4/2013).

Em face do exposto, manifesta-se este Órgão Ministerial no sentido de que o recurso ordinário não seja conhecido.

Brasília/DF, 30 de junho de 2020.

ALCIDES MARTINS
Subprocurador-Geral da República

GB